



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1933, as alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, para atender as necessidades do Município de Natividade-RJ elaboramos o presente Projeto Básico para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a abertura de processo licitatório para Contratação de Empresa para a execução da obra de Reforma para Acessibilidade da Escola Creche Municipal Cruzeiro de Cima – “Hilda Luciano Ribeiro” – Natividade/RJ, na conformidade das especificações deste Projeto Básico, nos seguintes moldes:

2. OBJETO:

2.1 O presente Projeto Básico tem como finalidade a contratação de empresa para a execução da obra de Reforma para Acessibilidade da Escola Creche Municipal Cruzeiro de Cima – “Hilda Luciano Ribeiro” – Natividade/RJ, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, serviços a seguir discriminados resumidamente de acordo com as especificações técnicas referentes aos itens 1/2/3/4/5/6/7/8/9 em anexo, a saber:

- 1) Serviços Preliminares;
- 2) Movimento de Terra;
- 3) Estrutura;
- 4) Alvenaria;
- 5) Revestimento e Piso;
- 6) Cobertura e Forro;
- 7) Esquadrias;
- 8) Instalações Elétricas, Hidráulicas e Sanitárias;
- 9) Pintura.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A Reforma para Acessibilidade da Escola Creche Municipal Cruzeiro de Cima – “Hilda Luciano Ribeiro”, se faz necessária para melhor atender à comunidade através de condições de acessibilidade apropriadas para o desenvolvimento das crianças.

3.2 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Contratante, sendo que terá livre acesso aos serviços empreitados e decidirá sobre a qualidade dos materiais e execução dos serviços, fixando normas para os casos não especificados.

3.3 A mão de obra, bem como todo material aplicado, fornecidos pela contratada serão



sempre de primeira qualidade, objetivando, assim, um acabamento perfeito e esmerado nos serviços, que somente serão aceitos nestas condições.

4. OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

4.2 Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

4.3 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

4.4 Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos que fazem parte do projeto executivo.

4.5 Verificar com a Fiscalização, local para “bota-fora” do material.

4.6 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

4.7 A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.

4.8 O local onde será realizado os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

4.9 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/RJ, referente a todos os serviços de engenharia.

5. DA EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas nos Projetos, Caderno de Especificações, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

5.2 Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e dos projetistas;

5.3 O projeto de reforma da referida escola está concluído e revisado conforme planta e planilha orçamentária em anexo e será executado conforme disposição financeira da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Ofício SME nº 634/2019, exarado pela Secretária Municipal de Educação;



5.4 Fazem parte da empreitada por preço unitário todos os elementos desenhados nos projetos, nos detalhes e/ou constantes neste caderno de especificações técnicas e/ou constantes na planilha orçamentária, mesmo que não sejam relacionados na proposta da CONTRATADA.

5.5 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

5.5.1 Às Normas e as Especificações constantes deste Termo de Referência / Projeto Básico, do Caderno de Especificações Técnicas, do Edital do Certame e do futuro Contrato;

5.5.2 Às Normas da ABNT;

5.5.3 As Normas de Corpo de Bombeiros;

5.5.4 As Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.5.5 Às disposições legais da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Natividade-RJ.

5.5.6 Aos Regulamentos das empresas concessionárias;

5.5.7 Às Prescrições e Recomendações dos fabricantes;

5.5.8 Às Prescrições e Recomendações da CONTRATANTE no Diário de Obra;

5.5.9 Às Normas Internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;

5.5.10 Às práticas SEAP1 – Construção e Manutenção;

5.6 Será admitida a subcontratação para execução de serviços técnicos específicos como a instalação dos equipamentos de ar condicionado, instalação do elevador de carga, entre outros, desde que:

5.6.1 A contratação seja previamente aprovada pela CONTRATANTE;

5.6.2 A empresa subcontratada atenda à todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do certame (Decisão TCU n.º 351/2002-Plenário e Acórdão TCU n.º 1.978/2004-Plenário), bem como as exigências do item 4 – Qualificação Técnica Exigida deste Projeto Básico/Termo de Referência.

5.7 Correção de irregularidades de execução apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Termo de Recebimento Provisório das Obras; Limpeza geral da obra;



5.8 Outros serviços afins necessários à finalização da obra.

6. VALOR ESTIMADO

6.1 Estima-se o valor total destes Serviços em R\$ 133.096,77 (Cento e trinta e três mil, noventa e seis reais e setenta e sete centavos), conforme Planilhas Orçamentárias em anexo.

7. DESPESAS

7.1 A despesa ocorrerá pela fonte de recurso: Salário Educação.

8. PRAZO PARA INICIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Engenharia, sendo que ficará como responsável para emitir a Ordem de Serviço o Prefeito do Município Severiano Antônio dos Santos Rezende - CPF nº 771.174.337-87.

8.2 O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo de 365 dias estipulado no cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data da sua Assinatura da ordem de início.

9.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

10. PRAZO DE GARANTIA

10.1 O empreiteiro que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

10.2 A CONTRATANTE terá 90 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.



11. RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.1 A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Natividade.

11.2 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666 de 1993.

11.3 O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

11.4 O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

12. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

12.1 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

12.2 A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra.

12.3 A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

12.4 O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

12.5 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.



12.6 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

13. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

13.1 A CONTRATADA deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

14. CAPACIDADE TÉCNICA

14.1 Poderão ser credenciados todas as firmas de engenharia que atendam todas as exigências legais, descritas no edital de licitação.

14.2 Os proponentes concorrentes devem apresentar documentos que comprovem que a empresa está apta para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido em edital.

15. TÉCNICO RESPONSÁVEL

15.1 Ficará como técnico responsável pela Fiscalização da Execução desta obra a Arquiteta e Urbanista Maria Tereza Zucoloto de Matos, CAU: A109405-0.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

16.2 Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 365 dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

16.3 Executar a obra conforme projetos, planilhas, cronogramas e memoriais descritivos.

16.4 Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

16.5 Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

16.6 Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.



16.7 Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.

16.8 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

16.9 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

16.10 Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

16.11 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia.

16.12 A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá encaminhado ao departamento de engenharia uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

16.13 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.

16.14 Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

16.15 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

16.16 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

16.17 As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

16.18 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

16.19 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em



compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

16.20 Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

16.21 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

16.22 Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

16.23 A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

16.24 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

17.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.3 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

17.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

17.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

17.6 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Natividade-RJ.

17.7 A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.

17.8 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita



execução do objeto deste Contrato.

17.9 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

17.10 O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

17.11 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

17.12 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

17.13 O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

17.14 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

17.15 Atestar a Nota Fiscal e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento.

18. FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Fica nomeado como fiscal de obra e do contrato a Arquiteta e Urbanista Maria Tereza Zucoloto de Matos, CAU: A109405-0.

18.2 O Fiscal de obra designado deverá fazer a fiscalização da Execução da Obra de Reforma para Acessibilidade da Escola Creche Municipal Cruzeiro de Cima – “Hilda Luciano Ribeiro” – Município de Natividade-RJ.

18.3 As medições referente à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura da Arquiteta e Urbanista responsável pela fiscalização da execução da obra.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, homologados pelo Departamento de Engenharia.



20. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇO A EXECUTAR E DOS MATERIAIS A INCORPORAR À OBRA

20.1 A identificação dos serviços que devem ser executados e dos materiais a serem aplicados na obra contam no Memorial Descritivo em anexo.

21. CONDIÇÃO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da referida Nota Fiscal de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização.

21.2 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Natividade, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

21.3 O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Natividade, do Termo de Recebimento Definitivo.

21.4 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

21.5 A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

21.6 As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

21.7 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

21.8 As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

21.9 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.



21.10 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

21.11 A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Registro fotográfico dos serviços executados, Diário de obras atualizado.

22. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

22.1 O presente memorial tem por objetivo estabelecer critérios, definir tipos de materiais e descrever de forma clara os serviços a serem executados, bem como estabelecer normas para execução da obra de construção supracitada.

22.2 A obra será executada de acordo com o estabelecido neste memorial, e nas quantidades especificadas em planilha, salvo alterações da elaboração dos projetos executivos, devidamente aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE.

22.3 Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

23. INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS FORNECIDOS

23.1 No caso de divergências de interpretação entre documentos fornecidos, será obedecida a seguinte ordem de prioridades:

A - • Em caso de divergências entre esta especificação, a planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos deverão ser consultados a PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE;

B - • Em caso de divergência entre os projetos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

C - • As cotas dos desenhos prevalecem sobre o desenho (escala).

24. CRITÉRIO DE SIMILARIDADE

24.1 Todo material empregado na execução dos serviços será de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas.

24.2 Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que consultada previamente a FISCALIZAÇÃO a respeito de sua utilização, devendo ser registrado no



diário de obras. O Construtor obriga-se, no entanto, a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaio, que atestem as mesmas características e mesmas especificações.

25. FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTOS DA OBRA

25.1 O Proprietário (PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ) designará para acompanhamento das obras, engenheiros, arquitetos e seus prepostos, para exercerem a FISCALIZAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO deverá orientar sobre questões técnicas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência do Construtor.

25.2 Obriga-se ainda o Construtor a manter no canteiro de obras um livro denominado "DIÁRIO DE OBRAS", onde se anotarão os serviços em execução no dia, condições do tempo e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pelo Construtor. A FISCALIZAÇÃO terá acesso direto a este livro, podendo também nele escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

25.3 Todas as comunicações, tanto do Construtor, quanto da FISCALIZAÇÃO, só serão levadas em consideração se contidas no "DIÁRIO DE OBRAS".

26. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

26.1 O construtor obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho.

26.2 O construtor deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo atraso no cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de qualquer equipamento. Os equipamentos somente poderão ser operados por profissionais especializados, a fim de se evitar acidentes.

26.3 Caso seja necessário o uso de algum equipamento que não seja de propriedade do construtor, este será obrigado a sublocá-lo imediatamente, visando não se observar atrasos na execução dos serviços.

27. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

27.1 O construtor se obriga a manter na obra todos os equipamentos de proteção individual - "E.P.I." - necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação. Serão observadas as normas pertinentes ao assunto. Poderá ser exigida pelo Proprietário, de acordo com o porte da obra, a presença em tempo integral no canteiro, de um profissional que seja efetivo membro da "CIPA". Deverá ainda ser previsto no canteiro de obras a colocação de extintores de incêndio em locais estratégicos. Com relação ao transporte vertical, é terminantemente proibido o



transporte simultâneo de pessoas e cargas no mesmo equipamento.
Fica estabelecido ainda que o Proprietário não possa ser responsabilizado por qualquer acidente ocorrido em execução de algum serviço da obra.

28. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

28.1 As obras serão obrigatoriamente dirigidas por engenheiro responsável técnico, podendo a pedido da FISCALIZAÇÃO, permanecer em tempo integral no canteiro de obras. Pelo engenheiro responsável técnico deverão ser feitas todas as comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e o construtor. Será obrigatória, também, a presença um mestre-de-obras e/ou encarregado de obras com experiência comprovada, bem como profissionais para outras funções tais como vigilância, serviços de escritório, distribuição e guarda de ferramentas e outros mais necessários. Também poderá a FISCALIZAÇÃO a seu critério exigir a substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa. Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO. A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva competência do construtor, não cabendo ao Proprietário nenhuma responsabilidade sob qualquer fato ocorrido neste sentido.

29. SERVIÇOS PRELIMINARES

29.1 A placa de obras deverá ser colocada em local visível, de acordo com a fiscalização.

30. MOVIMENTO DE TERRA

30.1 As escavações das sapatas deverão ser feitas em profundidade até atingir camada resistente do terreno. Suas paredes deverão ser preservadas para receber ferragem e concreto dimensionados para tal. O fundo das cavas devem ser nivelados e fortemente compactados. As paredes das cavas das fundações deverão ser escoradas quando a coesão do terreno for insuficiente para manter os cortes aprumados ou quando for o caso de serem muito profundas, colocando em risco a segurança dos operários;

30.2 O reaterro será procedido em pequenas camadas com o material escavado, selecionado e sem detritos, com altura máxima de 20 cm, de modo a causados por causados por recalque das camadas aterradas;

30.3 Todo o local da intervenção deverá ser limpo e regularizado antes do início das obras.

30.4 Todo o entulho e material resultante da demolição e escavação deverão ser retirado do local e transportado para um depósito provisório em uma distância de aproximadamente 2,0 km.

31. ESTRUTURA



31.1 Toda a estrutura da Reforma para Acessibilidade da Escola Creche Municipal Cruzeiro de Cima – “Hilda Luciano Ribeiro” será executada de acordo com projeto estrutural e arquitetônico em anexo, obedecendo as Normas Vigentes;

31.2 A armadura a ser utilizada deverá seguir rigorosamente a indicada no projeto. As formas e escoramentos deverão apresentar resistência suficiente para não se deformarem sensivelmente sob ação das cargas e das variações das temperatura e umidade e deverão ser praticamente estanques de maneira a impedir as fugas de nata de cimento;

31.3 Em qualquer fundação, compete ao construtor verificar se realmente o terreno é compatível com a taxa de trabalho utilizado no cálculo de fundação.

32 . ALVENARIA

32.1 As alvenarias serão executadas segundo o alinhamento e dimensões cotadas no projeto arquitetônico da obra e serão de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm de primeira qualidade e/ou de blocos vazados de concreto de 9x19x39 cm de ½ vez.

33. REVESTIMENTO E PISO

33.1 Todos os pisos que receberão revestimento cerâmico deverão receber uma camada de lastro de concreto magro e uma camada de regularização em cimento e areia, contrapiso, da qual após estarem devidamente nivelados receberão o acabamento;

33.2 Em todas as áreas, de acordo com o projeto, serão assentados pisos em cerâmicas padrão a serem definidos pela contratante;

33.3 Todas as superfícies de concreto e alvenarias de blocos cerâmicos e/ou de concreto serão previamente chapiscadas com argamassa de cimento e areia;

33.4 Serão colocados azuleijos de primeira qualidade que serão assentados sobre emboço desempenado com nata de cimento ou argamassa de boa qualidade e rejuntados com pasta de cimento branco. Serão colocados com junta a prumo;

33.5 Deverá ser executado piso intertravado, conforme planilha orçamentária, em toda a área determinada em projeto arquitetônico, obedecendo as normas existentes;

33.6 Será executado piso podotátil, em conforme planilha orçamentária, em toda a área determinada em projeto arquitetônico, obedecendo as normas existentes, para acessibilidade aos usuários.

33.7 Será executado meio-fio, conforme projeto arquitetônico, obedecendo as normas vigentes;

33.8 Será executado grama sintética, conforme projeto arquitetônico, obedecendo as



normas vigentes.

34. COBERTURA E FORRO

34.1 Deverá ser executada a cobertura com telha de fibrocimento nos locais não cobertos;

34.2 Deverá ser executada a colocação de forro de PVC nos locais indicados no projeto arquitetônico.

35. ESQUADRIAS

35.1 As portas, janelas e portões terão dimensionamento indicados em planta;

35.2 Deverão ser executadas vergas e contravergas sobre vãos de janelas e portas.

36. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

36.1 As instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, deverão ser executadas conforme projetos apresentados e planilha orçamentária, obedecendo às normas vigentes;

36.2 Nos banheiros deverão ser instaladas barras de apoio para PNE.

37. PINTURA

37.1 Nas alvenarias será aplicada tinta a base de PVA, acrílico com duas demãos sobre a superfície já preparada com selador;

37.2 As portas de madeira receberão lixamento, aplicação de selador e posterior demão de tinta esmalte sintético, na cor a ser definida pelo contratante.

38. ENTREGA DA OBRA

38.1 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, limpeza e conservação. Todo o entulho deverá ser retirado da obra pela contratada. Serão lavados os pisos devendo ser removidos vestígios de tintas, manchas e argamassas.

39. MATERIAIS A EMPREGAR

39.1 Todos os materiais a empregar na obra deverão comprovadamente, ser de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as condições estipuladas nas Ebs (Especificações Técnicas) da ABNT e especificações a seguir.

39.2 Nas especificações abaixo serão sempre usadas a abreviatura “ABNT” para designar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.



1-0 Aço

Deverá obedecer a EB-3/ABNT e ser homogêneo quanto às características geométricas e mecânicas, apresentando-se isento de defeitos prejudiciais como bolhas, fissuras, esfoliações e corrosão. Deverá ser armazenado, de preferência, ao abrigo das intempéries e não deverá repousar diretamente no solo.

Serão do tipo CA-50 e CA-60, conforme indicação constante no projeto estrutural.

2-0 Agregado Graúdo

Deverá ser utilizada a pedra britada número 1, proveniente de rochas sãs, com arestas vivas e isentas de substâncias nocivas ao seu emprego, tais como torrões de argila, material pulverulento, gravetos e outras.

Sua composição granulométrica deverá se enquadrar no especificado na EB-4 da ABNT.

3-0 Agregado miúdo

Deverá ser utilizado, como agregado miúdo, a areia natural quartzosa, com grãos inertes e resistentes, limpa e isenta de impurezas e matéria orgânica, com uma granulometria que se enquadre no especificado na EB-4 da ABNT. O agregado miúdo será usado para concretos e argamassas, portanto deverá obedecer também as especificações abaixo.

Para Argamassa

Deverá satisfazer às exigências da ABNT. Quanto às impurezas, será média (grãos variáveis de 0,5mm a 2,5mm mais ou menos) ou fina, conforme o destino de sua aplicação.

Para Concretos

Deverá satisfazer à EB-4 (agregados para concreto) da ABNT.

4-0 Água

A água destinada ao amassamento das argamassas e concretos deverá obedecer ao disposto nos artigos 79 e 80 da NB-1 (cálculo e execução de obras de concreto armado) da ABNT.

Deverá ser limpa e praticamente isenta de óleos, álcalis, ácidos, sais, materiais orgânicos e outras impurezas.

5-0 Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertas e em tabuleiros de madeira, no traço 1:3 de cimento e areia.



6-0 Cimento

Todo cimento deverá ser de fabricação recente, só sendo aceito na obra quando chegar com o acondicionamento original, isto é, com embalagem e rotulagem de fábrica, intacto. O cimento para concretos e argamassas deverá satisfazer rigorosamente à EM-1 (cimento Portland comum) da ABNT.

7-0 Madeira

Toda madeira, de emprego provisório para moldes e escoramento serão de pinho do paran, em tbuas ou caibros com as dimenses necessrias aos fins a que se destinem.

8-0 Arame

Ser homogneo, fibroso, tens e dtil, com carga mnima de ruptura de 1700kg/m².

NATIVIDADE/RJ, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Paula Ferreira dos Santos
Secretria Municipal de Educao

Maria Tereza Zucoloto de Matos
Arquiteta e Urbanista - CAU: A109405-0